



**LEI Nº.: 4.027, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**INSTITUI O PROGRAMA  
MUNICIPAL DE INCENTIVO AO  
EMPREGO E A REINserÇÃO  
SOCIAL DE DEPENDENTES  
QUÍMICOS.**

**A Prefeita Municipal de Paraíba do Sul, Dayse Deborah Alexandra Neves**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e a Reinsertação Social de Dependentes Químicos – PMIDQ, com objetivo de estimular o emprego e a reinsertação social de dependes químicos no Município.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – **Dependência química:** condição caracterizada pela presença de um agrupamento de sintomas cognitivos, comportamentais e fisiológicos indicando que o Indivíduo faz uso contínuo de uma substancia, apesar de apresentar problemas significativos relacionados a ela;

II – **Dependente químico:** pessoa que faz uso prejudicial de produtos, substancias ou drogas que causem dependência química.

III – **Reinsertação Social:** processo que visa a retomada da condição de cidadão, resgate da autonomia e a valorização das capacidades de indivíduo.

IV- **Comunidade Terapêutica:** serviço de saúde de atenção residencial transitória que oferece cuidados para adultos com necessidades Clinicas estáveis decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, em conformidade com a Resolução da diretoria Colegiada da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária nº 29, de 30 de junho de 2011.

**Art. 3º** São objetivos de PMIDQ:

I – Promover a inserção social dos dependentes químicos:

II – Promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos com quadro clinico estável.

III- Promover campanhas institucionais de divulgação do programa.

IV – Promover a articulação entre comunidades terapêuticas, organizações da sociedade civil e a rede de atendimento psicossocial do Município, visando ao combate, a recuperação e a prevenção da dependência química.



V- Promover a realização de seminários, palestra, encontros, programas de divulgação e radiodifusão sobre prevenção de uso de drogas e seus malefícios;

VI – Incentivar a realização de cursos e projetos de formação e qualificação profissional para dependentes químicos, em conjunto com diversos segmentos e sociedade e órgãos e entidades competentes, públicos ou privados.

**Art. 4º** O executivo poderá conceder benefícios as instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção, no mercado do trabalho, do usuário e do dependente químico encaminhado por órgão oficial.

**Art. 5º** As pessoas jurídicas regulamentem instituídas no Município de Paraíba do Sul que empregue, ou tomem serviços prestados por dependente químico em quantidade superior a 2% (dois por cento) do seu quadro de funcionários poderão receber incentivos fiscais concedidos pelo poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os incentivos de que trata o caput deste artigo poderão ser concedidos às pessoas jurídicas optantes pelo simples que empreguem 5 (cinco) ou mais dependentes químicos.

**Art. 6º** Fica o Executivo autorizado a realizar a inclusão de outras ações que fomentem o programa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dayse Deborah Alexandra Neves**  
**Prefeita Municipal**  
**Paraíba do Sul**  
**2021-2024**